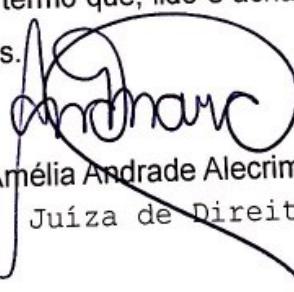




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

Autos : 0836550-17.2019.8.15.2001
Natureza : DPVAT
Promovente : Saulo Pereira da Silva (presente)
Advogado : GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - OAB/PB: 24614
Promovido : SEGURADORA LÍDER E MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA (PRESENTES)
Preposto (a) : BRUNO ALEX CARDOSO MONTEIRO - CPF: 066.332.534.00
Advogado : JOHN HENDERSON CARVALHO DE GOIS - OAB/PB 21936-A
Data : AUGUSTO CESAR ARAUJO LIMA – OAB/PB: 20863
Horário : SUELIO MOREIRA TORRES – OAB/PB: 15477
Juíza : JANAINA BELO RIBEIRO TOMAZ – OAB/PB: 10412
: 14 de outubro de 2019
: 16hs:30min.
: Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

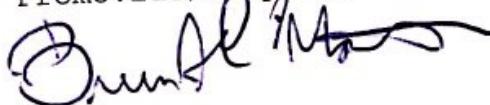
Realizado o pregão das partes, foram constadas as presenças acima identificadas. Em seguida, pela MM. Juíza foi dito: Submetida a parte Autora à perícia médica, nesta data, a qual não se opuseram as partes. Ato contínuo, proposta de acordo sem êxito, considerando a alegação da Seguradora de haver efetuado o pagamento administrativamente, pugnou pela extinção do feito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, com o que concordou o(a) advogado(a) do(a) Autor(a). Em seguida pela MM Juíza foi proferida sentença: **DPVAT – PAGAMENTO ADMINISTRATIVO – COMPROVAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.** Trata-se de ação de cobrança relativa ao seguro DPVAT, objetivando a parte o pagamento respetivo valor. Realizada perícia nesta data, a qual não houve objeção das partes. Tentativa de acordo inexistosa. É o breve relato. Decido. Consoante acima arguido pela seguradora e sem objeção da parte Autora, verificou-se que a parte Autora já recebeu administrativamente o valor que pleiteia nestes autos, de acordo com o laudo apresentado. Sendo assim, julgo **IMPROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Renúncia do prazo recursal. PRI. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A cobrança das obrigações ficará suspensa em razão do benefício da justiça gratuita concedido à parte Autora. Arquive-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo a constar, encerrei o presente termo que, lido e achado conforme, foi devidamente digitado por mim _____, e assinado pelos presentes.


Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara
Juíza de Direito

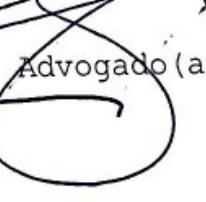
Promovente


Saulo Pereira da Silva

Promovido/Preposto


Bruno Alex Cardoso Monteiro


Advogado (a)


Advogado (a)